



## DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

NÚMERO: 2621

Itapororoca – Quarta – feira 19 de fevereiro de 2025

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 003/2025

19 de fevereiro de 2025.

ISENTA OS CANDITADOS BENEFICIADOS PELA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E A LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 (LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA) DE PAGAR IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os contemplados pela Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e a Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) ficam isentos de pagar Imposto Sobre Serviços De Quaisquer Natureza (ISSQN) no âmbito territorial do Município de Itapororoca.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
João Batista Santos da Silva  
Prefeito Constitucional